

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – RPGA

Janeiro de 2022

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

1.DA FINALIDADE

1.1.O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – RPGA estabelece as normas e os critérios aplicáveis ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, visando assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela FAPES.

1.1.1. Este Regulamento contempla as principais regras que nortearão a gestão dos recursos administrativos da Entidade, a origem e a aplicação de tais recursos, assim como os direitos e obrigações de patrocinadores, participantes assistidos e beneficiários, Conselhos e Diretoria-Executiva, no que se refere à gestão administrativa dos planos de benefícios da Entidade e ao seu acompanhamento e controle.

1.2 O PGA constitui ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Fundação, na forma deste Regulamento.

1.3 Os recursos do PGA serão utilizados para a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela FAPES na administração dos planos de benefícios, na forma dos respectivos regulamentos.

2. DO GLOSSÁRIO GERAL

2.1 Para os fins deste Regulamento, são os seguintes os significados das expressões, palavras, abreviações ou siglas nele utilizadas:

- I. Participante: pessoa física que aderiu a pelo menos um plano de benefícios e que ainda não se encontra na condição de assistido;
- II. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício;
- III. Mantenedores: pessoas jurídicas que custeiam integralmente as despesas assistenciais correspondentes;
- IV. Patrocinador: a instituição pública ou privada que participa, total ou parcialmente, do custeio do plano privado de assistência à saúde, previdência, e de outras despesas relativas à sua execução e administração.
- V. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios previdenciais e do respectivo PGA para um ou mais planos de benefícios previdenciais e PGA, extinguindo-se no caso de transferência total ou mantendo-se no caso de transferência parcial;
- VI. Custeio Administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas da FAPES;
- VII. Despesas Administrativas: gastos realizados pela FAPES na administração dos seus planos de benefícios, por meio do PGA, incluídas as despesas administrativas de investimentos;
- VIII. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela FAPES registrados no PGA e atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela FAPES;





- IX. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela FAPES registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa de cada plano de benefícios;
- X. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- XI. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- XII. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios de carácter previdenciário, na forma deste regulamento;
 - a) “Fundo Administrativo com Participação nos Planos”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas à administração dos planos de benefícios já existentes, na forma dos respectivos regulamentos;
 - b) “Fundo Administrativo Compartilhado”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas a gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.
- XIII. Fusão de Planos: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios previdenciais e respectivo PGA, dando origem a um novo plano de benefícios previdenciais e PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;
- XIV. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos e contabilizados de forma independente;
- XV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios previdenciais e PGA vinculados, por outro que, respectivamente, assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;
- XVI. Receitas Administrativas: contribuições para custeio administrativo oriundas dos planos de benefícios, remunerações de contribuições em atrasos e contratadas do PGA, dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias diretas destinadas ao custeio administrativo (receita proveniente de seguradoras, ganho na venda de ativo imobilizado, receita com publicidade, dentre outras), taxa de administração de empréstimos, custeio administrativo oriundo dos investimentos, reembolso e outras;
- XVII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador e a EFPC e os respectivos participantes e beneficiários assistidos dos planos de benefícios previdenciais a eles vinculados;
- XVIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;



- XIX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefícios previdenciais, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XX. Transferência de Administração: a transferência da gestão do plano de benefícios previdenciais de uma EFPC para outra, mantido o patrocinador;
- XXI. Planos de Benefícios: a expressão engloba o conceito de plano previdencial e de plano assistencial;
- XXII. Planos de Benefícios Previdenciais: a expressão refere-se tanto ao Plano Básico de Benefícios - PBB, administrado pela FAPES, que obedecem às normas e à fiscalização do órgão governamental competente, quanto a outros planos que venham a ser por ela administrados;
- XXIII. Plano de Benefícios Assistenciais: a expressão refere-se ao Plano de Assistência à Saúde – PAS, ou correlato, administrado pela FAPES e regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

3.1 O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nas Demonstrações Contábeis relativas a 31 de dezembro de 2009 e, a partir de janeiro de 2010, o patrimônio passou a ser constituído, por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na respectiva carteira de investimentos.

4. DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

4.1 A FAPES adotará a gestão segregada dos recursos administrativos, individualizando-os no PGA, por plano de benefícios, incluindo-se as fontes e a utilização de recursos e o Fundo Administrativo.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

5.1 A FAPES poderá realizar a transferência de excesso de recursos do Fundo Administrativo para os planos de benefícios previdenciais, de acordo com estudos de avaliação orçamentária e/ou atuarial, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

6. DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

6.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas da FAPES com a administração dos planos de benefícios serão repassados ao PGA pelos referidos planos.

6.2 Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela FAPES:

- I. contribuição dos participantes e assistidos;
- II. contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III. reembolso dos patrocinadores, instituidores e mantenedores;
- IV. resultado dos investimentos;
- V. receitas administrativas;



- VI. fundo administrativo;
- VII. dotação inicial; e
- VIII. doações.

6.3 As fontes de custeio de cada plano de benefícios previdenciais gerido pela FAPES, serão incluídas no orçamento anual e constarão, ainda, no plano anual de custeio definido atuarialmente.

6.4 Todas as despesas administrativas realizadas na operação, pela FAPES, do plano de benefícios assistenciais serão reembolsadas pelos respectivos mantenedores proporcionalmente à participação de cada um no plano.

7. DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

7.1 O limite anual para as destinações transferidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo da entidade e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual, dentro dos limites previstos na legislação e na regulamentação vigentes.

8. DAS COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

8.1 Compete ao Conselho Deliberativo da FAPES, no âmbito de sua competência:

I. aprovar:

- a) as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da FAPES na gestão dos planos de benefícios;
- b) a Política Anual de Investimentos do PGA;
- c) o Orçamento Anual do PGA e suas alterações;
- d) a transferência do excesso de recursos do Fundo Administrativo para os planos de benefícios;
- e) este Regulamento e suas alterações;
- f) a devolução dos recursos integrantes do PGA aos planos de benefícios em caso de extinção da FAPES.

II. estabelecer:

- a) os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas, quando da aprovação do orçamento anual;
- b) Os indicadores e as metas de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
- c) o limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios;
- d) o critério de distribuição dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos do PGA constantes na Política de Investimentos;
- e) a definição das fontes de recursos para pagamento das obrigações da FAPES, na hipótese de extinção da Fundação, caso haja insuficiência de recursos no PGA;

III. decidir os casos omissos no RPGA.

8.2 Compete ao Conselho Fiscal da FAPES, no âmbito de sua competência, devendo registrar em relatório a conformidade em relação às normas, acompanhar e controlar:

- I. a execução orçamentária;



II. os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às respectivas metas;

III. os valores utilizados/destinados do fundo administrativo.

8.3 Compete à Diretoria-Executiva da FAPES, no âmbito de sua competência especificamente:

I. estabelecer as alçadas de aprovação e execução das despesas administrativas;

II. propor os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;

III. aprovar os critérios utilizados para o processamento dos rateios do custo administrativo;

IV. submeter, ao Conselho Deliberativo, a proposta de:

- a) Orçamento anual do PGA;
- b) Política de Investimentos anual do PGA.

9. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE RATEIO

9.1 A FAPES utilizará metodologia própria destinada à apuração e à alocação do rateio do seu custo administrativo incorrido na gestão dos planos de benefícios, considerando o método de apropriação de custos por atividade.

9.2 Os custos serão registrados diretamente nas contas de despesas administrativas dos planos de benefícios e apropriados de acordo com a sua natureza a cada plano de benefícios depois de se proceder aos devidos rateios, se necessários.

9.3 Os critérios utilizados para o processamento dos rateios necessários serão propostos à Diretoria-Executiva da FAPES pela Unidade Administrativa responsável pelas atividades de Controladoria.

10. DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

10.1 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade, assim como a apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações.

10.1.1. Os recursos líquidos referidos no item 10.1 são os recursos de disponibilidade imediata para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

11. DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

11.1 O Fundo Administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da FAPES, com vistas a garantir a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais.

12. DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

12.1 O estabelecimento dos critérios quantitativos e qualitativos pelo Conselho Deliberativo para a realização das despesas administrativas da FAPES, de acordo com a alínea “a” do inciso II do



item 8.1 deverá observar as normas de governança da Fundação e considerar, no mínimo, os seguintes aspectos, com vistas a possibilitar a avaliação da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;
- II. As contribuições e os benefícios concedidos;
- III. Quantidade e a modalidade de planos de benefícios previdenciais;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. A utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. Forma de gestão dos investimentos dos recursos do PGA;

12.1.1. Os critérios quantitativos para a realização das despesas administrativas da FAPES deverão possibilitar a determinação do quanto a ser gasto pela Fundação.

12.1.2. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os gestores da FAPES, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. **Compreensibilidade:** as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos gestores da Fundação;
- II. **Relevância:** as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos gestores da FAPES, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. **Confiabilidade:** para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV. **Comparabilidade:** a mensuração e a apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da FAPES devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos;
- V. **Acompanhamento:** o Acompanhamento da Execução Orçamentária é o instrumento de gestão para monitoramento das ações dos gestores da FAPES, que devem justificar os desvios ocorridos entre a execução e o orçado, em termos quantitativos, financeiros e qualitativos.

13. DOS INDICADORES DE GESTÃO

13.1 Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle fixados pelo Conselho Deliberativo devem evidenciar, no mínimo:

I - a taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - as despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes;



- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total; e
- d) às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal; e

IV - a evolução do fundo administrativo.

14. DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

14.1 Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível deverão ser custeados com recursos administrativos e contabilizados no PGA.

14.1.1. O valor do patrimônio do Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

15. DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

15.1 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, assim como no caso de uma Fusão ou Incorporação, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios será transferido, desde que observadas as seguintes regras:

I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que compõe o ativo imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo;

II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido valor que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes e/ou consequentes da transferência da administração do plano de benefícios.

15.2. Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

15.3 No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento total dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela FAPES.

15.4. As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

16 DA RETIRADA DE PATROCINADOR

16.1 O patrocinador que se retirar de plano de benefícios previdenciais administrado pela FAPES deverá manter o aporte de recursos necessários à administração do respectivo plano até o seu encerramento.

17 DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

17.1 Admitido o ingresso de novo patrocinador e de respectivos participantes e beneficiários em qualquer dos planos de benefícios previdenciais administrados pela FAPES, este patrocinador



deverá, juntamente com o aporte dos recursos previdenciais ao plano de benefícios, dotar o respectivo PGA com os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas.

17.1.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item 17.1, deverá ser elaborado documento de estudo de viabilidade, no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação prevista naquele dispositivo.

18. DO INGRESSO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FAPES

18.1 Sempre que a Fundação passar a administrar novo plano de benefícios previdenciais criado pela própria FAPES ou recebido em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser dotado o respectivo PGA para cobertura das despesas administrativas específicas.

18.1.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item 18.1, deverá ser elaborado documento com estudo de viabilidade, no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação prevista naquele dispositivo.

19. DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS OU DE PGA

19.1 Na cisão de plano de benefícios previdenciais administrado pela FAPES em um ou mais planos, os recursos administrativos contabilizados no PGA à conta do plano sucedido poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes fiquem sob a administração da Fundação.

19.1.1. Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio previstas, respectivamente, nos Capítulos 15 e 16.

20. DA EXTINÇÃO DA FAPES

20.1 Em caso de extinção da FAPES, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA após o pagamento de todas as obrigações da Fundação e, ainda, deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica serão devolvidos aos planos de benefícios anteriormente administrados pela FAPES, de forma proporcional ao patrimônio previdencial, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

20.1.1. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da FAPES, na hipótese de que trata o caput, deverão ser definidas as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos pelo Conselho Deliberativo.

21. DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

21.1 Na hipótese de extinção de plano de benefícios previdenciais administrado pela FAPES, os correspondentes recursos daquele plano registrados no PGA serão repassados ao PGA dos planos de benefícios remanescentes sob a administração da Fundação, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

21.1.1. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano, até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.



22. DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

22.1 A extinção de plano de benefícios previdenciais administrado pela FAPES decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios previdenciais também administrado pela Fundação caracterizar-se-á como operação de fusão ou incorporação, devendo o Fundo Administrativo vinculado ao referido plano de benefícios previdenciais ser igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano em extinção

23. DAS REGRAS DE FOMENTO

23.1 Devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria-Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

23.2 A destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento.

23.3 O Conselho Deliberativo define o montante ou limite percentual em relação à parcela do fundo administrativo a ser constituída no exercício, que é destinada para cobertura dos gastos.

23.4 As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios previdenciais para ser administrado pela FAPES são aquelas citadas neste Regulamento e serão atribuídas ao PGA.

23.5. Os recursos dos fundos administrativos também podem ser utilizados em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA, bem como em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do PGA, observado o disposto no item 23.1.





@FAPES-BNDES



fapes.com.br



(21) 99451-8883